

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 1873/75

INTERESSADO: Colégio "COE" - Centro de Orientação Estudantil São Paulo-SP.

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"

RELATORA: Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 799/76 - CPG- Aprov. em 06.10.76
Com. ao Pleno ____/76

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73. O Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 03441/74 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente/ao cíclico na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 22 de agosto de 1974, no estabelecimento situado na Rua Martins Tenório, 93 - São Paulo - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto a Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da mo-

dalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "COE"- Centro de Orientação Estudantil - São Paulo-SP, consedera- dos regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 22 de setembro de 1976.

a) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, 22 de setembro de 1976.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.